PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000591/2020
ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 026/2020
INTERESSADO: Município de JUREMA/SECRETARIA DE SAÚDE.

Ementa: Locação de 10 Tendas 5,00x5,00mt, padronizada, para utilização barreiras sanitárias e em espaços públicos durante 120 dias em ações e medidas preventivas no combate e enfrentamento da Pandemia do Novo coronavirus (COVID-19), através da Secretaria Municipal de Saúde no município de Jurema – PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 001.0000591/2020 constando de propostas de preços das empresas, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de JUREMA - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa para Locação de 10 Tendas 5,00x5,00mt, padronizada, para utilização barreiras sanitárias e em espaços públicos durante 120 dias em ações e medidas preventivas no combate e enfrentamento da Pandemia do Novo coronavirus (COVID-19), através da Secretaria Municipal de Saúde no município de Jurema – PI, conforme constante no Mapa de apuração das propostas orçamentárias em anexo, duas empresas apresentaram propostas de preços para realização dos serviços propostas, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta a mais vantajosa, a menor proposta oferecida foi a apresentada pela empresa R. DE MACEDO NUNES - ME, CNPJ sob Nº 00.288.475/0001-25, no valor global de **R$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)**, conforme proposta apresentada.

Considerando que a locação de tendas padronizadas conforme especificações já constantes no processo, são de grande importância e requer urgência, tendo em vista que este tem como objetivo a realização de barreiras sanitárias e instalação em locais públicos em ações de enfrentamento e combate da pandemia do novo coronavirus (COVID_19), e que o referido processo está instruído observado a Lei 8.666/93 (Lei de licitações e contratos), e que no caso em específico o art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 46
CPL

art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para fornecimento dos produtos acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

JUREMA, PI, em 21 de Agosto de 2020.

PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI: 2402